

**REGULAMENTO DO FUNDO PATRIMONIAL**

**“FEAUSP”**

A **Fundação Fundo Patrimonial Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo**, fundação de direito privado sem fins lucrativos constituída em 14 de dezembro de 2015, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Cardim nº 1170, 11º andar, sala 03, bairro Liberdade, CEP 1323-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.288.448/0001-83 (doravante designado simplesmente “**Fundação**”);

Considerando a finalidade da **Fundação** de apoiar o desenvolvimento das atividades da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEAUSP) na realização direta, constante e ativa da pesquisa, do ensino, da extensão universitária, do desenvolvimento institucional e da prestação de serviços à comunidade;

Considerando a importância das atividades realizadas pela **Fundação**, dentre as quais se destacam a promoção à FEAUSP, dentro de suas possibilidades, dos meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos, financeiros e materiais para o atendimento das finalidades de ensino, pesquisa e extensão; a valorização da universidade pública, seu corpo docente, discente, organizações estudantis, *alumni* e funcionários da FEAUSP; a promoção e apoio à educação gratuita de qualidade; e o trabalho para a conservação, melhoria e expansão da infraestrutura da FEAUSP.

Considerando a constante necessidade de geração de recursos para possibilitar a continuidade de suas atividades, bem como a importância da estruturação de um modelo de sustentabilidade econômica e institucional de longo prazo, voltado para o objetivo precípuo de geração de recursos visando a consecução e perpetuidade das finalidades da **Fundação**;

Considerando o modelo de sustentabilidade econômica e institucional consubstanciado na criação e manutenção de um fundo patrimonial, preconizado por diversas Universidades, em especial nos Estados Unidos e na Europa, que visam garantir a perpetuidade de atuação da entidade em benefício de sua missão finalística;

**REGULAMENTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO  
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

Considerando que a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece, em seu artigo 2º, inciso I, alínea “a”, que se considera organização da sociedade civil:

*“entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata **ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva**”; (grifos nossos)*

Considerando que, na mesma linha, o artigo 2º, parágrafo primeiro, inciso “I” do Estatuto Social da **Fundação**, dispõe que a entidade, para consecução de seus objetivos institucionais, poderá:

*“Criar, gerenciar, promover e manter fundo patrimonial visando o apoio econômico e institucional à FEAUSP, que deverá ser regido por regulamento próprio”;*

Estabelece a **Fundação**, mediante aprovação em Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 10 de julho de 2017, a constituição do Fundo Patrimonial “FEAUSP” e o presente “Regulamento do Fundo Patrimonial ‘FEAUSP’” (doravante “Regulamento”), de acordo com o abaixo estabelecido.

**REGULAMENTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO  
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

**REGULAMENTO DO FUNDO PATRIMONIAL**

**“FEAUSP”**

**Artigo 1º.** Fica constituído, a partir da presente data, o “Fundo Patrimonial ‘FEAUSP’” (doravante “Fundo Patrimonial” ou “Fundo”), ferramenta de sustentabilidade econômica e institucional, sem personalidade jurídica própria, integrante do patrimônio da **Fundação**, de natureza privada, caráter perpétuo e, portanto, com prazo indeterminado de duração, que será dirigido e administrado nos termos e condições disciplinados por este Regulamento e consoante as normas legais, estatutárias, regimentais e contratuais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** Para fins do presente Regulamento, considera-se:

- a. Despesas Ordinárias – as despesas necessárias para a realização de atividades, projetos ou programas visando a consecução dos objetivos sociais da **Fundação**;
- b. Despesas Administrativas – as despesas necessárias manutenção, gestão e captação de recursos para a **Fundação** e para o Fundo, incluindo os encargos definidos no Artigo 31 deste Regulamento;
- c. Plano de Trabalho - documento elaborado anualmente pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Curador da **Fundação**, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno, no qual são especificadas as atividades, projetos e programas a serem realizados no exercício seguinte;
- d. Política de Investimentos – documento elaborado pelo Comitê de Investimento e submetido à aprovação pelo Conselho Curador, no qual devem constar diretrizes e metas claras e razoáveis para os investimentos, eventuais restrições à realização de determinada espécie de investimento, parâmetros de alocação de ativos financeiros dentre as diversas classes de ativos, definição das instituições financeiras e a estipulação do grau de exposição a riscos a que estará sujeito o Fundo Patrimonial;
- e. Recursos Disponíveis - Recursos provenientes dos rendimentos do Fundo Patrimonial que poderão ser utilizados no exercício corrente para a realização atividades, projetos e programas previstos no Plano de Trabalho, nos termos do Artigo 21 e seguintes.

## **Capítulo I - Das Disposições Iniciais**

---

**Artigo 3º.** O Fundo Patrimonial terá por finalidades promover a consecução e a perpetuidade dos objetivos estatutários da **Fundação**, visando o apoio e o desenvolvimento das atividades da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEAUSP), bem como a sustentabilidade econômica e institucional da **Fundação**.

**Parágrafo Único.** Os recursos do Fundo Patrimonial não poderão ser utilizados de forma diversa àquela prevista neste Regulamento.

**Artigo 4º.** A gestão e a utilização dos recursos do Fundo Patrimonial deverão ser realizadas de forma prudente, responsável e eficiente, por meio do investimento de recursos em um ou mais portfólios diversificados que maximizem o retorno dos investimentos, com níveis conservadores de exposição a riscos, bem como deverá ocorrer de forma ética, transparente e objetiva e sempre com o intuito de atingir as finalidades consignadas no artigo anterior.

**Artigo 5º.** O Fundo Patrimonial será representado em conformidade com as regras estatutárias e regimentais da **Fundação** e será gerenciado por um Comitê de Investimento, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador, conforme o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Poderá ser aprovada pelo Conselho Curador da **Fundação**, após proposta do Comitê de Investimento, a contratação de instituição(ões) profissional(is) com notório conhecimento na gestão de ativos financeiros e que adote(m) uma filosofia de investimentos consistente com as finalidades do Fundo Patrimonial para administrar(em) a totalidade ou parcela dos seus recursos.

**Capítulo II – Dos Recursos do Fundo Patrimonial**

---

**Artigo 6º.** O Fundo Patrimonial será formado por bens e recursos provenientes, dentre outros, de:

- a. dotações e aportes realizados pela **Fundação**;
- b. eventuais excedentes financeiros da **Fundação** que venham a ser destinados ao Fundo, mediante deliberação consoante o Estatuto Social;
- c. rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades ou pela sua gestão;
- d. doações, auxílios, patrocínios, legados, subvenções, subsídios, recursos e direitos ou vantagens de qualquer natureza que forem feitos a ele; e
- e. demais contribuições de fontes públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de entidades com ou sem fins lucrativos, de pessoas físicas ou jurídicas, de órgãos ou entidades governamentais, de organismos internacionais ou de quaisquer outras pessoas que tenham interesse em contribuir para a consecução das finalidades do Fundo Patrimonial.

**Parágrafo Primeiro.** No ato de aprovação deste Regulamento pelo Conselho Curador da **Fundação**, a **Fundação** confere, ao Fundo Patrimonial, a dotação inicial de R\$ 341 mil (trezentos e quarenta e mil reais), a ser integralizada, em moeda corrente do País, em até 90 (noventa) dias contados desta data.

**Parágrafo Segundo.** Os recursos componentes do Fundo deverão ser mantidos em contas bancárias distintas das demais contas da **Fundação**.

**Parágrafo Terceiro.** O Fundo poderá receber doações que não em espécie, cabendo ao Comitê de Investimento propor as instruções a serem seguidas nesses casos.

**Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo de disposições estatutárias da **Fundação**, o recebimento de doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza para integrarem o Fundo deverá ser precedido de parecer do Comitê de Investimento para o Conselho Curador sobre a viabilidade financeira do recebimento da doação em questão, observando-se, quando o caso, o disposto no Artigo 26 abaixo.

**Capítulo III – Do Comitê de Investimento do Fundo Patrimonial**

---

**Artigo 7º.** Fica instituído o Comitê de Investimento do Fundo Patrimonial, composto por 03 (três) membros, com a competência estabelecida no Artigo 13 deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos pelo Conselho Curador da **Fundação**, dentre pessoas comprovadamente idôneas e com formação, notório conhecimento e/ou experiência profissional, preferencialmente nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade e com experiências nos mercados financeiros, de capital ou gestão de ativos.

**Parágrafo Segundo.** O Diretor Financeiro ou, na sua ausência, qualquer outro membro da Diretoria Executiva, deverá participar, na qualidade de ouvinte, das reuniões do Comitê de Investimento, sem possuir, entretanto, direito a voto.

**Artigo 8º.** Os membros do Comitê de Investimento elegerão, na primeira reunião, entre os seus membros, o seu Presidente.

**Artigo 9º.** Os membros eleitos do Comitê de Investimento terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida apenas uma recondução sucessiva.

**Parágrafo Único.** O assento na Presidência do Comitê de Investimento poderá, se assim for deliberado em reunião deste órgão, ter prazo inferior ao previsto no *caput* deste artigo.

**Artigo 10.** Os mandatos dos membros do Comitê de Investimento estender-se-ão até a posse dos seus sucessores.

**Artigo 11.** No caso de vacância definitiva de cargo do Comitê de Investimento, o Conselho Curador da **Fundação** deverá eleger o novo membro em até 90 (noventa) dias corridos contados da vacância, para completar o mandato do membro substituído.

**REGULAMENTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO  
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Artigo 12.** Os membros do Comitê de Investimento não receberão remuneração pelas suas funções nesse órgão, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro abaixo, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da **Fundação**.

**Parágrafo Único.** Sem embargo do disposto no *caput* deste artigo, o Conselho Curador da **Fundação** poderá instituir remuneração para os membros do Comitê de Investimento que efetivamente atuarem na gestão do Fundo Patrimonial, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e as disposições da legislação aplicável.

**Artigo 13.** Ao Comitê de Investimento competirão as seguintes funções:

- a. manter, administrar, investir e reinvestir os recursos do Fundo Patrimonial no mercado financeiro, ou, no caso da contratação prevista no Parágrafo Primeiro, “a”, acompanhar e supervisionar tais atividades;
- b. responsabilizar-se pela integridade e manutenção do Fundo Patrimonial e pela observância deste Regulamento, exigindo o mesmo de todos os profissionais eventualmente contratados para a consecução das finalidades do Fundo;
- c. tutelar os interesses futuros da **Fundação**, atuando com transparência, prudência e diligência, de forma a proteger o Fundo Patrimonial das demandas de utilização presente de seus recursos que possam diminuir o seu valor ou impedir o seu crescimento;
- d. definir e revisar, anualmente ou sempre que necessário, submetendo-a à aprovação do Conselho Curador da **Fundação**, a Política de Investimentos do Fundo Patrimonial;
- e. implementar, acompanhar, dirigir e avaliar as Políticas de Investimentos implementadas e os resultados auferidos;
- f. elaborar, no mínimo semestralmente, um documento que contenha: (i) informe do valor e da composição do Fundo Patrimonial no período anterior; (ii) relatório circunstanciado das transações que ocorreram no período anterior; (iii) relação dos ganhos e perdas segmentados em classes de ativos com a indicação das taxas de retorno obtidas; (iv) relatório narrativo e explicativo das decisões tomadas no

**REGULAMENTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO  
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

- período anterior; (v) avaliação crítica da performance dos investimentos realizados comparativamente às metas estabelecidas na Política de Investimentos à época vigente e ao resultado obtido pelos demais participantes do mercado em aplicações semelhantes; (vi) soluções a serem tomadas para a melhora dos resultados obtidos; e (vii) projeção dos retornos esperados para o exercício;
- g.** determinar, nos termos deste Regulamento, a realização dos ativos do Fundo Patrimonial, deliberando, outrossim, sobre as formas de resgate;
  - h.** solicitar à **Fundação**, quando entender necessário, a contratação de auditoria externa para analisar as contas e demonstrações contábeis relativas ao Fundo Patrimonial;
  - i.** manifestar-se sobre os relatórios e outros documentos emitidos pelo Conselho Fiscal e auditorias externas eventualmente contratadas pela **Fundação**, sempre que solicitado;
  - j.** responder prontamente a quaisquer solicitações formuladas pelos órgãos internos da **Fundação**;
  - k.** permitir a órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria, internos e externos à **Fundação**, acesso a todas as informações referentes aos investimentos do Fundo Patrimonial;
  - l.** desempenhar suas funções em estrita observância ao disposto no Estatuto Social da **Fundação**, neste Regulamento, e nas demais normas internas da **Fundação**; e
  - m.** deliberar sobre as demais questões na forma prevista neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê de Investimento poderá propor ao Conselho Curador a contratação de profissionais especializados em áreas de atuação que demandem conhecimento técnico específico, especialmente aquelas afetas à área de gestão de valores mobiliários e aplicações financeiras, dentre os quais:

- a.** instituição(ões) profissional(is) para manter, administrar, investir e reinvestir a totalidade ou parcela dos recursos do Fundo Patrimonial no mercado financeiro, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 5º, inclusive para comprar, vender e manter valores mobiliários, alterar a alocação dos recursos confiados, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos pela Política de Investimentos vigente;



**REGULAMENTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO  
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

- b. pessoa física ou jurídica que preste serviços especializados de consultoria no planejamento e gestão em investimentos, de forma a assessorar o Comitê de Investimento na elaboração de Políticas de Investimento, no estabelecimento da estrutura dos portfólios do Fundo Patrimonial, na determinação da forma e proporção da diversificação dos recursos do Fundo dentre as diversas classes de ativos, no estabelecimento de metas e diretrizes de curto e longo prazo e no monitoramento de performance, dentre outras funções.

**Parágrafo Segundo.** As instituições e os profissionais mencionados nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Primeiro deverão ser comprovadamente idôneos, com notório conhecimento em gestão de investimentos e devidamente autorizados, quando exigido pela legislação em vigor, a realizar tal atividade pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**Parágrafo Terceiro.** A contratação prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo deverá atender a critérios objetivos de escolha, explicitados na ata do Conselho Curador, bem como deve seguir os princípios da impessoalidade, eficiência e economia.

**Parágrafo Quarto.** Quando da contratação de instituição profissional nos termos da alínea “a” do Parágrafo Primeiro, incumbirá ao Comitê de Investimento orientá-la acerca do seu papel e das suas responsabilidades, acompanhar e supervisionar o seu trabalho, avaliar a sua performance, pessoal, estratégia, aspectos organizacionais e de negócios e outros fatores qualitativos, inclusive mediante:

- a. a análise das taxas de retorno obtidas por meio da comparação com os objetivos previamente estabelecidos e com as taxas de retorno de investimentos semelhantes;
- b. o monitoramento do grau de risco assumido relacionando-o ao nível de retorno obtido.

**Parágrafo Quinto.** A depender das avaliações previstas no Parágrafo anterior, o Comitê de Investimento poderá propor ao Conselho Curador o término da contratação da instituição profissional.

**REGULAMENTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO  
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Artigo 14.** O Comitê de Investimento reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, em ambos os casos por convocação do seu Presidente, da maioria de seus membros ou do Diretor Presidente da **Fundação**.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação tanto para a reunião ordinária quanto para a reunião extraordinária do Comitê de Investimento será feita mediante edital afixado na sede da **Fundação** ou por meio de carta ou e-mail, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

**Parágrafo Segundo.** Da respectiva convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro.** A convocação poderá ser dispensada na hipótese de comparecimento de todos os membros do Comitê de Investimento e do Diretor Financeiro ou, na sua ausência, de outro membro da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Quarto.** As reuniões do Comitê de Investimento poderão ocorrer por meio de videoconferência, quando assim previsto no edital de convocação.

**Artigo 15.** O Comitê de Investimento deliberará com a presença da maioria dos seus membros. As suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 16.** As decisões do Comitê de Investimento serão objeto de ata específica, a qual deverá ser arquivada e disponibilizada para consulta dos órgãos internos da **Fundação**.

#### **Capítulo IV – Dos Princípios Gerais para as Políticas de Investimentos**

---

**Artigo 17.** As Políticas de Investimentos operarão no sentido de dar ao Fundo Patrimonial sustentabilidade e aumento da rentabilidade e capacidade financeira. As

**REGULAMENTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO  
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

metas de rendimento deverão ser prudentes e levar em conta fatores de risco e a inflação, para garantir a sustentabilidade do Fundo.

**Artigo 18.** O Fundo Patrimonial deverá ser estruturado visando o equilíbrio entre crescimento e estabilidade.

**Artigo 19.** Os investimentos do Fundo Patrimonial serão estruturados, sempre que possível, com diversificação da carteira, de modo a minimizar o risco de grandes perdas.

**Artigo 20.** Os recursos do Fundo Patrimonial serão investidos preferencialmente no mercado financeiro no Brasil, podendo a **Fundação** realizar investimentos no exterior somente com a autorização prévia e expressa do Conselho Curador, devendo a instituição responsável pelo investimento no exterior possuir filial, agência, sucursal ou estabelecimento no Brasil.

## **Capítulo V – Da Política de Utilização do Fundo Patrimonial**

---

### **Seção I – Das Disposições Gerais**

**Artigo 21.** Os Recursos Disponíveis do Fundo Patrimonial poderão ser utilizados para arcar com Despesas Ordinárias e Despesas Administrativas, e serão limitados a 90% (noventa por cento) dos rendimentos obtidos no exercício imediatamente anterior, ou percentual menor que se mostre necessário para garantir que o valor principal do Fundo Patrimonial não sofra depreciação em decorrência da inflação no exercício.

**Parágrafo Primeiro.** Não há a obrigatoriedade de utilização da totalidade dos Recursos Disponíveis, podendo, inclusive, o Conselho Curador, após parecer do Comitê de Investimento, deliberar acerca do reinvestimento da totalidade dos rendimentos auferidos no exercício anterior.

**Parágrafo Segundo.** Na apuração dos rendimentos obtidos no ano anterior serão descontados os valores referentes à atualização monetária.

**REGULAMENTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO  
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Artigo 22.** Em caráter transitório e excepcional, até que o patrimônio líquido do Fundo Patrimonial seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será admitida a utilização de recursos provenientes de doações recebidas durante o próprio exercício, para a execução de atividades previstas no Plano de Trabalho, mediante deliberação favorável do Conselho Curador, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) dos respectivos valores.

**Parágrafo Único.** Os recursos utilizados nos termos deste artigo não estão sujeitos aos limites estabelecidos nos Artigo 21 e no Parágrafo Primeiro do Artigo 24, bem como não serão computados para fins de verificação dos percentuais estabelecidos em tais artigos.

**Artigo 23.** A Diretoria Executiva deverá discriminar, no relatório anual de atividades da **Fundação**, as ações que foram realizadas com recursos do Fundo Patrimonial.

**Seção II – Das Hipóteses e Limites de Utilização**

**Artigo 24.** Poderão ser pagos com os recursos do Fundo Patrimonial, observadas as condições e limites da seção anterior, as despesas previstas no Plano de Trabalho, que serão divididas entre:

- a. as Despesas Ordinárias; e
- b. as Despesas Administrativas.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo poderá utilizar no máximo 35% (trinta e cinco por cento) dos Recursos Disponíveis para arcar com Despesas Administrativas.

**Parágrafo Segundo.** Somente quando expressamente aprovado pelo Conselho Curador da **Fundação**, lavrando-se a respectiva deliberação em ata específica: (i) poderá ser autorizada a utilização dos Recursos Disponíveis do Fundo Patrimonial com Despesas Administrativas em patamares superiores ao estabelecido no artigo anterior; e (ii) poderão ser estabelecidas restrições adicionais ao limite máximo acima definido.

**REGULAMENTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO  
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Artigo 25.** A liberação dos recursos do Fundo Patrimonial para arcar com as despesas previstas no artigo anterior dependerá da apresentação de proposta do Plano de Trabalho, pela Diretoria Executiva da **Fundação**, devidamente aprovada pelo Conselho Curador, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno da **Fundação**.

**Parágrafo Primeiro.** O disposto neste artigo não obsta a possibilidade de alteração do Plano de Trabalho no curso do exercício, respeitados os limites e condições previstos no Estatuto Social e neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** As parcelas dos Recursos Disponíveis que não forem utilizadas para os fins apontados no Plano de Trabalho retornarão ao Fundo Patrimonial para reinvestimento.

**Artigo 26.** Na hipótese de doação em valor acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o doador poderá requerer a destinação específica dos recursos disponíveis derivados da doação, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho Curador da **Fundação**.

**Parágrafo Único** A destinação específica prevista no *caput* deste artigo deverá ser feita preferencialmente para projetos já previstos no Plano de Trabalho em vigor, sendo necessária análise individualizada pelo Conselho Curador e o aditamento do Plano de Trabalho para as solicitações de destinação de recursos para outras atividades.

**Seção III – Da Liberação dos Recursos**

**Artigo 27.** Os Recursos Disponíveis serão transferidos, de acordo com o Plano de Trabalho, à conta corrente da **Fundação**.

**Parágrafo Único.** As solicitações extraordinárias de liberação dos recursos deverão mencionar o valor, o fim a que tais recursos se destinam e fazer referência à reunião do Conselho Curador que aprovaram a utilização dos recursos, observados as condições e limites estabelecidos neste Regulamento.

**Capítulo VI – Das Demonstrações Financeiras do Resultado do Exercício**

---

**Artigo 28.** A **Fundação** manterá registros precisos e completos dos ativos e responsabilidades do Fundo Patrimonial. As operações do Fundo Patrimonial serão escrituradas juntamente com as operações da **Fundação**, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e deverão ser adotadas medidas que permitam a sua análise de forma destacada ou segregada, de acordo com procedimentos a serem estabelecidos pelos órgãos internos da **Fundação**.

**Artigo 29.** O exercício social do Fundo Patrimonial coincidirá com o ano civil.

**Artigo 30.** As operações do Fundo Patrimonial deverão ser auditadas por auditor independente e objeto de notas explicativas específicas nas demonstrações financeiras da **Fundação**.

**Artigo 31.** Serão lançados como encargos do Fundo Patrimonial:

- a. as taxas, os impostos e as contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos, obrigações e operações do Fundo Patrimonial;
- b. as despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na legislação pertinente;
- c. as despesas com correspondências de interesse do Fundo Patrimonial, inclusive as comunicações feitas nos termos deste Regulamento;
- d. os honorários e as despesas com eventuais auditores, consultores e/ou assessores contratados por solicitação do Comitê de Investimento;
- e. os emolumentos, as corretagens, as taxas administrativas e as comissões pagas sobre as operações do Fundo Patrimonial;
- f. os honorários com advogados, as custas e as despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo Patrimonial, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, no caso de ser parte vencida;

**REGULAMENTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO  
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

- g.** quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo Patrimonial ou à realização das reuniões previstas neste Regulamento;
- h.** as taxas de custódia de valores do Fundo Patrimonial;
- i.** as remunerações de instituições administradoras de recursos eventualmente contratadas; e
- j.** os resultados da perda ou da realização dos investimentos do Fundo Patrimonial.

**Capítulo VII – Das Disposições Finais e Transitórias**

---

**Artigo 32.** A extinção do Fundo Patrimonial somente poderá ser deliberada com o voto concorde de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Curador em reunião especialmente convocada para este fim.

**Artigo 33.** Em caso de extinção, o patrimônio do Fundo Patrimonial reverterá para a **Fundação**, ressalvada a hipótese de o Conselho Curador, em deliberação específica lavrada em ata, lhe dar outra destinação que esteja em consonância com as finalidades e normas estatutárias da **Fundação**.

**Artigo 34.** Competirá ao Comitê de Investimento expedir despachos e outras normas internas específicas para o fim de explicitação do texto deste Regulamento e para o estabelecimento dos meios e formas para o cumprimento das disposições aqui contidas.

**Artigo 35.** As dúvidas surgidas durante a operação do Fundo Patrimonial que não encontrem solução neste Regulamento serão dirimidas, por solicitação do Comitê de Investimento, pelo Conselho Curador da **Fundação**.

**Artigo 36.** O disposto neste Regulamento em hipótese alguma poderá ser compreendido como derogatório de disposição do Estatuto Social da **Fundação**, devendo ser sempre interpretado à luz deste.

**REGULAMENTO APROVADO PELO CONSELHO CURADOR E EM FASE DE REGISTRO  
JUNTO AO CARTÓRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Artigo 37.** O presente Regulamento é aprovado aos 10 (dez) dias de julho de 2017 pelo Conselho Curador da **Fundação**, sendo que somente por este órgão poderá ser modificado ou revogado, e entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 10 de julho de 2017.

Presidente da Reunião

Secretário da Reunião

Erika Spalding  
Advogada Responsável  
OAB/SP 184.964